

RESOLUÇÃO Nº06/90

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE,
ESTADO DO CEARÁ.

NOVO ORIENTE, EM 19 de setembro de 1.990

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ
RESOLUÇÃO Nº 06/90.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Oriente, Ce.,
Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte:

TÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os Vereadores à Câmara Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará, reger-se-ão por este Regimento Interno, sem prejuízo da observância a Lei Orgânica do Município, nos casos aqui omissos.

Parágrafo Único - A não observância aos dispositivos contidos neste caput implicará:

I - Em advertência pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II - Suspensão por 60 dias das funções do cargo, com prejuízo da percepção da parte variável dos subsídios mensais;

III - Cassação do mandato, se for o caso, em sessão e voto secreto, por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, cuja perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, que assegurará ampla defesa ao acusado, nos termos da lei vigente.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - A Câmara Municipal de Novo Oriente, será composta nos // termos do Capítulo II, Seção I, arts. 10 e 11, da Lei Orgânica do Município e Legislação superior pertinente.

CAPÍTULO II

DA POSSE DO VEREADOR

Art. 3º - A posse do Vereador dar-se-á nos termos do artigo 13 da

Lei Orgânica e segundo as normas regimentais seguintes:

a) - apresentar-se munido de diploma expedido pela Justiça Eleitoral que comprove tenha sido eleito no pleito imediatamente anterior para as funções do cargo;

b) - apresentar declaração de bens e prova de desentranhamento fornecidas pelos cartórios locais.

Parágrafo Único - O não comparecimento à posse, na sessão preparatória com infringência ao § 3º do art. 13 da Lei Orgânica do Município implicará em vacância do cargo e assim será declarado pela Mesa Diretora e esta convocará o suplente imediato que lhe sucederá em definitivo, salvo decisão superior em contrário.

CAPÍTULO III

DO DECORO PARLAMENTAR (Lei Orgânica, art. 41.)

Art. 4º - Não pode o Vereador, desde a posse:

I - praticar atos incompatíveis com a boa conduta, indispensável à família e a sociedade;

II - manter o hábito de embriaguês, com prejuízo dos bons costumes e da boa fama;

III - comportar-se, em plenário ou fora dele, de maneira irrecomendável à posição que exerce no Legislativo Municipal.

IV - incitamento ao descumprimento às leis federais, estaduais e municipais.

Art. 5º - A infringência ao artigo anterior se constitui falta de decoro parlamentar sujeito a punição com a perda do mandato nos termos do item III, do § Único do artigo 1º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA, ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara dar-se-á nos termos da Lei Orgânica, arts. 23 e 24:

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara compor-se-á de 01 presidente, 01 e 2º vice-presidentes, um 1º e um 2º Secretários, ambos passíveis de destituição do cargo na forma do artigo 24, § 5º, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal terá, além das constantes no art. 25º da Lei Orgânica, as seguintes atribuições:

a) - dar total apoio e seguridade ao cidadão ou cidadã estreadante na Tribuna Popular da Câmara Municipal, bem como chamar-lhe a ordem e cassar-lhe a palavra, se for o caso;

b) - requisitar força policial, quando necessário, para manutenção da ordem no recinto da Câmara, nos momentos de sessões polêmicas, bem como representar ao Ministério Público contra a autoridade policial pelo descaso à convocação da Câmara sem justificativas convincentes;

c) - prender qualquer pessoal perturbadora da ordem no recinto da Câmara e por volta dos trabalhos legislativos, encaminhá-lo a autoridade policial, com instruções para a instauração do competente inquérito nos termos da lei penal brasileira;

d) - convocar o Prefeito Municipal e/ou seus assessores imediatos para prestarem esclarecimentos de fatos e atos praticados na administração pública sob sua responsabilidade direta ou indireta;

e) - submeter a anuência do plenário da Câmara o descaso do prefeito e/ou seus assessores imediatos quando convocados não comparecerem, caso em que deverá o presidente provocar a instauração de inquérito administrativo, através de uma comissão supra partidária para apurar os motivos do não atendimento e se vê processado nos termos da // Constituição Federal; art. 29, item III, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;

f) - dar posse ao Vice-prefeito e na falta deste ao substituto imediato existente na forma da lei, quando se comprovar a vacância do cargo de prefeito por qualquer motivo normal ou legal;

g) - representar contra o agente político-administrativo junto ao Tribunal de Justiça, nos termos da Constituição Federal, quando comprovado: desrespeito a lei, ao erário público e aos interesses comuns da população novorientense;

h) - dar provimento a proposição apresentada por vereador e/ou pela comunidade nos termos da Lei Orgânica, art. 79.

i) - resolver os demais casos não previstos na Lei Orgânica e neste Regimento, que se constitua de relevante interesse do Município.

j) - à Mesa Diretora é facultado o direito de devolução de projetos-de-lei quando o mesmo for considerado inconstitucional, ou

conter erros técnicos e ortográficos.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS DE LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 9º - Os projetos-de-leis oriundos do executivo, de vereadores, da Mesa Diretora, bem como as suas resoluções, salvo os casos de calamidade pública, somente serão votados após cumprirem os seguintes trâmites:

- I - Leitura em plenário
- II - Distribuição de uma cópia xerografada do mesmo a cada Vereador.
- III - Receber parecer prévio das comissões competentes.
- IV - Guardar o intervalo mínimo de uma sessão legislativa entre sua leitura e a votação final.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 10º - As sessões da Câmara Municipal acontecerão das seguinte forma:

- I - Ordinárias, em dois períodos, nos termos da Lei Orgânica, art. 26º;
- II - Preparatória, no início de cada legislatura, para posse dos eleitos, Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito, nos termos do art. 13º da Lei Orgânica do Município;
- III - Extraordinárias, quando convocadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara para tratar, em ambos os casos, de assuntos específicos ao da convocação respectiva, arts. 25, VII, a e b, e 72 XIX, ambos da Lei Orgânica;
- IV - Solene, convocada pela Mesa Diretora, para entrega de honrarias ao mérito e/ou celebração comemorativas de datas e fatos históricos municipal, estadual ou nacional.

§ 1º - As sessões serão:

- a) - públicas, quando as votações se referirem a matérias// normais;
- b) - secretas, quando se tratar de matérias polêmicas, cujos debates alterem os ânimos e a ordem nos trabalhos, sendo que nestes casos o presidente da Mesa requisitará força policial para a manutenção da ordem.

§ 2º - O presidente poderá suspender a sessão por período não superior a uma hora, após o que chamará novamente à ordem dos trabalhos até o final da votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 3º - As sessões constantes do § 2º deste caput que se sucederem a primeira não serão remuneradas.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 11º - É criado, nos termos do art. 31º, da Lei Orgânica as seguintes Comissões Permanentes com suas respectivas funções:

- a) - De redação e legislação.
- b) - De finanças, orçamentos e fiscalização.
- c) - De justiça, cidadania e trabalho.

§ 1º - É vedada a participação de um mesmo Vereador em mais de uma comissão permanente ou temporária.

§ 2º - É vedada a participação de membros da Mesa Diretora em comissões permanentes.

Art. 12º - Cada comissão será composta por três Vereadores, observando-se sempre que possível, a proporcionalidades dos partidos políticos com representação na Câmara, cuja escolha será simbólica e por ocasião da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - cada comissão escolhida elegerá dentre os membros um presidente e um relator para a elaboração dos pareceres respectivos.

§ 2º - qualquer membro de comissão que discorde do parecer oferecido ao projeto de lei respectivo poderá oferecer o seu em separado, por escrito, demonstrando todavia suas alegações de motivos.

§ 3º - A matéria tramitante nas Comissões Permanentes que receber das mesmas votação contrária a sua tramitação e julgamento será considerada rejeitada e por isso arquivada, não se constituindo mais objeto de discussão e votação plenária.

§ 4º - Havendo matéria com arguição de urgência em sua tramitação e sendo registrado a ausência de membro da Comissão respectiva o presidente da Câmara a suprirá com a indicação de um outro vereador, de preferência da mesma legenda partidária pela qual fora eleito o vereador// ausente a sessão.

Art. 13º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal reger-se-ão pela Lei Orgânica do Município e este Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 14^o - O Presidente da Câmara das atribuições expressas na Lei Orgânica, arts. 35/36 e neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - À COMPETÊNCIA do Vice-presidente e do 1^o Secretário são as inseridas na Lei Orgânica, arts. 37/38.

CAPÍTULO X

DAS PROIBIÇÕES E PUNIÇÕES DE VEREADOR

Art. 15^o - As proibições e punições de vereador são as contidas na Lei Orgânica, arts. 42/43, combinados com os arts. 4/5 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

DA LICENÇA DE VEREADOR

Art. 16^o - O Vereador licenciá-se-á somente nos termos do artigo// 45^o da Lei Orgânica e o seu suplente será convocado na forma do artigo 46 do mesmo diploma legal.

Art. 17^o - O suplente que suceder ao vereador licenciado estará su jeito as mesmas obrigações e punições impostas pela Lei Orgânica e por este Regimento Interno.

Parágrafo Único - O suplente não residente no território do Município será convocado através de edital afixado no recinto da Câmara e pu blicado no serviço de rádio mais próximo, com prazo de 15 dias, após o que, será convocado o suplente imediato a este e considerado extinto a posição daquele.

Art. 18^o - Perderá o mandato e assim será declarado pela Mesa da// Câmara o vereador licenciado que não reassumir as funções do cargo no prazo de 15 dias do vencimento de sua licença, sem justa causa, assegurando-se-lhe ampla defesa.

CAPÍTULO XII

DAS VOTAÇÕES PLENÁRIAS

Art. 19^o - As votações de matérias em pauta na Ordem do Dia serão públicas ou secretas, a saber:

I - públicas: pelo sistema simbólico, oral ou por escrito;

II - secretas: pelo sistema de chapas de votação regis

trada em plenário e/ou pelo sistema plebiscitário contendo as indicações de SIM ou NÃO em chapas com quadriláteros expostos.

Art. 20º - A nenhum vereador será permitido ausentar-se do plenário durante as votações de matérias constantes da Ordem do Dia sob pena de ser advertido e considerado faltoso a sessão, salvo motivo de força maior aceito pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 21º - Dependerão da votação de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, para a sua aprovação, as seguintes matérias:-

- 1 - Emenda a Lei Orgânica;
- 2 - Emenda a este Regimento Interno;
- 3 - Projeto de Lei Orçamentária;
- 4 - Alienação de bens, móveis, imóveis, valores e títulos, pertencentes ao patrimônio público municipal;
- 5 - Afastamento das funções do cargo de prefeito municipal;
- 6 - Decretação da perda do mandato de vereador;
- 7 - Obrigações financeiras por antecipação da Receita seja por empréstimos a instituições bancárias e/ou particulares com empenho das verbas públicas.
- 8 - Lei delegada;
- 9 - Rejeição do parecer prévio do CCM.

Art. 22º - Dependerão de maioria absoluta dos membros da Câmara as matérias que versem sobre:

- 1 - Código de Postura
 - 2 - Código Tributário
 - 3 - Código de Obras e Diretrizes
 - 4 - Estatuto dos Funcionários Públicos
 - 5 - Regime Jurídico Único
 - 6 - Estatuto do Magistério
 - 7 - Concessão de Honrarias ao Mérito
 - 8 - Leis Ordinárias e Delegadas que 2/3 não alterem a letra e o espírito da Lei Orgânica e deste Regimento
 - 9 - Denominação de próprios (Ruas e Logradouros)
 - 10 - Suplementação e abertura de créditos por insuficiência de dotações ou excesso de arrecadação nos termos da Lei Federal 4320
- 64
- 11 - Demais matérias não previstas neste artigo e que não se enquadrem ao artigo anterior.
 - 12 - Veto do Prefeito.

TÍTULO III
DA TRIBUNA POPULAR
CAPÍTULO I

Art. 23º - A Tribuna Popular da Câmara Municipal, criada nos termos do artigo 18º, § 4º, da Lei Orgânica, está aberta a qualquer eleitor inscrito no Município que a ela recorrer na prerrogativa de seus direitos individuais ou coletivos.

§ 1º - O ocupante da Tribuna Popular poderá ser aparteado por vereador, cujo tempo não será computado ao estreante da Tribuna e não excederá a 02 minutos.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá chamar a ordem e até mesmo cassar a palavra do estreante da Tribuna Popular desde que este demonstre descontrole emocional ao ponto de quebra da ordem.

Art. 24º - Os atos não previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno serão decididos em plenário por votação simbólica.

CAPÍTULO II
DA PROPOSTA POPULAR

Art. 25º - As propostas apresentadas pela população votante no Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município serão tomadas a priori para efeito de exame à sua legalidade, após o que sobrestará as demais matérias tramitantes no expediente.

Art. 26º - Aprovadas pelas Comissões Permanentes da Câmara as propostas constantes do artigo anterior serão transformadas em projetos de lei e submetidas a votação plenária, cuja votação dar-se-á conforme os preceitos classificatórios dos artigos 20 e 21 deste Regimento, e, aprovados serão encaminhados à sanção por quem de direito.

Parágrafo Único - Caso haja veto, total ou parcial, será este decidido nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO PRONUNCIAMENTO E DOS DEBATES

Art. 27º - Serão três os períodos de pronunciamentos dos Vereadores nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, a saber:-

1 - durante o expediente para discutir sobre a ata da //

sessão anterior e das demais matérias lidas, não podendo ir além de 05' minutos;

2 - durante a Ordem do Dia para debater assuntos explicitamente às matérias em votação, não podendo ultrapassar 10 minutos;

3 - Após a Ordem do Dia, e por 15 minutos, devendo neste caso, o vereador se inscrever no livro próprio das sessões, especificando o roteiro do assunto a tratar.

§ 1º - O Vereador ocupante da Tribuna concederá espontaneamente a partes solicitados pelos seus pares, sem prejuízo do seu tempo.

§ 2º - Caso o orador não concorde ser aparteado no seu assunto, poderá o interessado se inscrever para a próxima sessão, desde que o assunto abordado seja objeto de defesa própria, de terceiros e/ou da administração pública, e neste caso não cabe a réplica.

§ 3º - Em qualquer dos casos previstos neste caput cabe ao presidente da Mesa e/ou da sessão, se for o caso, chamar a ordem ou caçar a palavra do orador, ficando este impreterido definitivamente de voltar a abordar o mesmo assunto, sob pena de incorrer em falta de decoro parlamentar sujeito as penalidades cabíveis.

§ 4º - Nenhum membro da Mesa Diretora poderá se pronunciar investido de sua posição devendo fazê-lo em plenário e sobre matéria por ele apresentada.

CAPÍTULO II

DA APRECIÇÃO DO VETO DO PREFEITO

Art. 28º - A apreciação do veto do Prefeito Municipal - ex-ví do ítem V, do artigo 72, da Lei Orgânica - em matéria votada e aprovada pela Câmara Municipal dar-se-á no prazo de 10 dias, a contar do seu protocolo na Secretaria da Câmara.

Art. 29º - Estando a Câmara de Recesso Parlamentar será esta convocada nos termos do art. 29 deste Regimento Interno combinado com o ítem VII do art. 25, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Se o resultado obtido na votação alcançar o estabelecido no art. 21 deste Regimento estará mantido ou rejeitado o veto, caso seja rejeitado o Presidente da Câmara baixará decreto legislativo de promulgação da mesma, cabendo ao Prefeito Municipal obedecê-la nos termos legais.

Art. 30º - Nas sessões extraordinárias serão sobrestadas as matérias existentes em tramitação e proibido nos debates, assuntos alheios a

convocação.

§ 1º - A convocação extraordinária do Prefeito Municipal, dar-se-á com antecedência mínima de 05 dias e será instruída por mensagem com anexo projeto de lei e alegações de motivos que ensejaram-na.

§ 2º - A convocação feita pela Presidente da Câmara terá antecedência mínima de 48 horas, salvo as convocações verbais em sessão ordinária para votação de matérias consideradas urgentes e/ou polêmicas.

Art. 31º - Se o Prefeito Municipal deixar de sancionar ou vetar no todo ou em parte, projeto de lei aprovado pela Câmara, no prazo de 10 dias, o Presidente da Câmara o fará, obrigatoriamente, por decreto e no prazo de 48 horas - item IV, do art. 35, da Lei Orgânica -.

Parágrafo Único - Desobedecido este artigo pelo Presidente da Câmara cabe ao Vice-presidente a adoção de medidas nos termos da Lei Orgânica, art. 37, item III.

TÍTULO V

DA TOMADA DE CONTAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 32º - A tomada de contas do Prefeito Municipal dar-se-á, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade administrativa, nos termos do art. 17 e seus parágrafos.

Art. 33º - Qualquer cidadão terá legitimidade para avocar, da Tribuna Popular e/ou através de requerimento expresso à Câmara Municipal, o cumprimento ao artigo anterior.

Art. 34º - O não cumprimento a este capítulo, art. 31, se caracteriza omissão e conseqüentemente a conivência, sujeitas as penalidades da lei, em caso de comprovadas irregularidades insanáveis no manuseio do erário público.

DISPOSIÇÕES FINAIS - DO PROCESSO DE VEREADOR

Art. 35º - O Vereador será processado pela Câmara Municipal - item XII, do art. 15 da Lei Orgânica - quando:

- a) - faltar com o decoro parlamentar, em recinto ou fora deste;
- b) - praticar atos, no exercício do mandato, incompatível com a moral cívica, os bons costumes e a boa fama;
- c) - abusar das prerrogativas que lhe são atribuídas // constitucionalmente;

d) - que não cumprir a Lei no que concerne as atribuições do seu cargo e função.

Art. 36º - O Vereador será punido pela Mesa Diretora nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

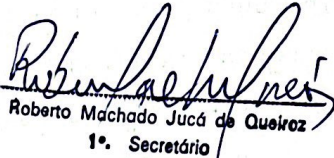
Art. 37º - Este Regimento Interno poderá sofrer emendas a qualquer tempo desde que algo se comprove que justifique sua necessidade e urgência, cuja proposta, apresentada pela Mesa Diretora e/ou por um terço // (1/3) dos membros da Câmara será apreciada e votada imediatamente quando se aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal e inclusa ao presente.

Art. 38º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua // promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Novo Oriente, em 19 de setembro 1.990.



JOSE ARAUJO MOTA
Presidente



Roberto Machado Jucá de Queiroz
1º. Secretário